



PROCESSO	<b>24.052-4/2020</b>
ASSUNTO	<b>MONITORAMENTO</b> – Julgamento Singular 1281/LCP/2019, Processo 13.442-2/2018
PRINCIPAL	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ARAGUAIA - CIDESAA</b>
RESPONSÁVEIS	<b>EDSON YUKIO OGATHA</b> Ex-Prefeito de Serra Nova Dourada <b>EDUARDO PENNO</b> Ex-Prefeito de Novo Santo Antônio <b>FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO</b> Ex-Prefeito de Luciara <b>JOEL FERREIRA</b> Ex-Prefeito de Bom Jesus do Araguaia <b>JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA</b> Ex-Prefeito de São Félix do Araguaia <b>LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES</b> Ex-Prefeito de Alto Boa Vista
EQUIPE TÉCNICA	<b>EDSON REIS DE SOUZA</b> Secretário de Controle Externo <b>VALDIR CEREALI</b> Supervisor de Auditoria <b>LUCINEIA BENEDITA DO CARMO MORAIS</b> Técnica de Controle Público Externo
ADVOGADOS	<b>DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA</b> OAB/MT 4.198 <b>PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA</b> OAB/MT 20.921 <b>RAYSSA MORGANNA SANTOS SILVA</b> OAB/MT 21.510/O
RELATOR	<b>RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA</b> Auditor Substituto de Conselheiro

## DECISÃO

Trata-se de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal no intuito de verificar o cumprimento de determinação constante no Julgamento Singular 1281/LCP/2019, exarado no processo 13.442-2/2018





(Representação de Natureza Interna), que determinou a realização do encerramento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Araguaia, bem como que encaminhassem, a este Tribunal de Contas, a documentação referente à finalização das atividades no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação da decisão.

Pois bem. Compulsando os autos, constata-se que a documentação (documento digital 197774/2021) apresentada pelo Doutor Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa, contendo manifestação relacionada ao Senhor Fausto Aquino de Azambuja Filho, a qual foi protocolada sob o número 59.880-1/2021 e acostada ao processo em voga, não está acompanhada de instrumento de outorga de poderes para tanto, o que impõe a adoção de providências para a sua regularização.

Face do versado, **NOTIFIQUE-SE** o Doutor **Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa**, OAB/MT 20.921, para juntar procuraçāo nos autos, no prazo de 3 dias, com fundamento no artigo 265, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007-TP.

Ressalte-se que os prazos processuais se encontram suspensos até o dia 02 de março de 2022, nos termos do artigo 3º da Portaria Conjunta 9/2022 – TCE-MT e MPC-MT.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da apresentação do instrumento procuratório ou a certificação do decurso do prazo.

Por fim, retornem-se a este Gabinete.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022.

(assinatura digital)  
**Ronaldo Ribeiro de Oliveira**  
Auditor Substituto de Conselheiro  
Relator

